



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.660 - DE 23 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor do padrão de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de Cr\$ 12.633,27 (doze mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e vinte e sete centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de Cr\$ 17.492,22 (dezessete mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e dois centavos).

Art. 3º - O Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 9.245,76 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 11,7% (onze vírgula sete por cento) os proventos dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 2.636 e 2.637, de 04.05.90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

....

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 7.579,96 (sete mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de julho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral, Substituta.